



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS DA LAPA
SECRETARIA MUNICIPAL DO MEIO AMBIENTE
SEMEIA



| | | |
|--|---|----------------------------------|
| Portaria SEMEIA nº 092/2023 | Empresa: EMANA BAHIA LOCAÇÃO DE EQUIPAMENTOS LTDA | Validade: 06/07/2025 |
| CNPJ: 45.135.082/0001-10 | Publicação: 06/07/2023 | Município: BOM JESUS DA LAPA- BA |
| AUTORIZAÇÃO DE SUPRESSÃO DE VEGETAÇÃO – ASV | | |

A **Secretaria Municipal de Meio Ambiente- SEMEIA**, de Bom Jesus da Lapa- BA, fundamentada na Lei Estadual nº 10.431 de 20 de dezembro de 2006, alterada pela Lei nº 12.377/2011, regulamentado pelo Decreto Estadual nº 14.024, de 06 de junho de 2012, Lei complementar nº 140 de 08 de dezembro de 2011, Lei Municipal Ambiental nº 450, de 20 de junho de 2014, Resolução CEPRAM nº 4.579, de 06 de março 2018 e tendo em vista o que consta do Processo nº **095-2023/ASV - SEMEIA**, **RESOLVE: Art. 1.º** - Conceder **AUTORIZAÇÃO DE SUPRESSÃO DE VEGETAÇÃO – ASV**, válida pelo prazo de 2(dois) anos, a empresa **Emana Bahia Locação de Equipamentos**, cadastrada no CNPJ sob nº 45.135.082/0001-10, com sede na Fazenda Barra, Zona Rural, Município de Bom Jesus da Lapa - Ba, para a para a atividade de geração e distribuição de energia elétrica via Gerador Solar Fotovoltaico denominado **UFV Emana Bahia I**, em uma área de 19,87 ha, instalada na Fazenda Barra, Zona - Rural, com acesso pela BR - 349, no município de Bom Jesus da Lapa – BA, com capacidade instalada de 3,0 MW., delimitadas conforme as coordenadas em UTM (X/Y): P1 - 663.129,90/8.533.681,93; P2 – 662.997,24/8.534.650,90; P3 – 663.204,76/8.534.659,32; P4 – 663.330,76/8.533.694,40, O empreendedor deverá cumprir rigorosamente a legislação ambiental e atender as seguintes condicionantes: **I** – Requerer previamente a SEMEIA, a competente licença no caso de alteração do projeto inicial apresentado; **II** - Atentar quanto ao cuidado com a movimentação de máquinas, veículos e pessoas quando das operações de implantação do empreendimento, no sentido de minimizar os impactos causados pelo deslocamento da fauna; **III** - Não explorar espécies florestais ameaçadas de extinção, conforme Instrução Normativa MMA 06/08, Portaria IBAMA nº 113/95, Instrução normativa IBAMA nº191/08 e Resolução CEPRAM nº 1009/94; **IV** - Após a Supressão de Vegetação deverá solicitar a SEMEIA, a Autorização para Queima Controlada (AQC); **V** - Manter a autorização da queima controlada no local de sua realização; **VI** - Manter distância mínima adequada á segurança de residência ou similares; **VII** - Não realizar queima nos dias de muito vento ou de temperatura elevada; **Art. 2º** O rendimento do material lenhoso gerado foi estimado em 58,3953 m³ ou 2,9375 m³/há e 87,593 stereo. **Art. 3.º** - Manter esta Licença, bem como cópias dos documentos relativos ao cumprimento das condicionantes acima citados, esteja disponível à fiscalização desta Secretaria e aos demais órgãos competentes. **Art. 4.º** - Esta Licença refere-se à análise de competência desta Secretaria, cabendo ao interessado obter a Anuência e/ou Autorização das outras instâncias no Âmbito Federal, Estadual ou Municipal, quando couber, para que o mesmo alcance seus efeitos legais. **Art. 5.º** - Esta Licença tem vigência a partir da data de sua publicação.

Bom Jesus da Lapa, 06 de julho de 2023.

Lúcio Flávio Magalhães César
Secretário Municipal do Meio Ambiente
Decreto nº 012/2023